



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 818/2017

“Cria o Programa Permanente de Avaliação Institucional – PPAI, institui a Comissão Permanente de Avaliação Institucional – CPAI e dá outras providências.”

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Permanente de Avaliação Institucional - PPAI, com o objetivo de desenvolver e assegurar o processo de avaliação contínua e permanente desta Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O PPAI tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos processos internos da Administração Pública Municipal mediante a análise aprofundada dos procedimentos a fim de desenvolver orientações visando o aumento da eficácia e efetividade institucional, especialmente, a promoção dos compromissos e responsabilidades da Administração bem como da valorização de sua missão pública.

Art. 2º O PPAI, ao promover a avaliação dos órgãos e setores da Administração deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das atividades desenvolvidas, estruturas, relações, compromisso, finalidades e responsabilidades social;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de órgãos e setores da Administração;

IV – a participação do corpo técnico-administrativo dos órgãos e setores bem como da sociedade civil, quando for o caso, por meio de representações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da Administração.

Art. 3º A avaliação dos órgãos e setores da Administração terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio dos seus programas, projetos e atividades considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação ao desenvolvimento econômico e social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VII – infra-estrutura física;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

§ 1º Na avaliação dos órgãos e setores da Administração, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades dos órgãos e setores.

§ 2º Para a avaliação dos órgãos e setores da Administração, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional - CPAI, órgão colegiado de coordenação e supervisão, com as atribuições de:

I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

II – estabelecer diretrizes para avaliação, analisar relatórios dos órgãos e setores, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III – formular propostas para o aprimoramento dos órgãos e setores da Administração, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV – elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Prefeito Municipal;

V – realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A CPAI será composta por até cinco membros titulares nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais estatutários e comissionados que possuam formação de nível superior e conhecimento técnico para cumprimento do encargo.

Art. 8º A CPAI também será diretamente assessorada por até dois servidores nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais integrarão a CPAI para fins de suporte administrativo.

Art. 9º. Os resultados das avaliações considerados insatisfatórios ensejarão a edição de protocolo de compromisso, a ser firmado com o gestor do órgão ou setor da Administração, que deverá conter:

I – o diagnóstico objetivo das condições do órgão ou setor;

II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV – a criação, por parte do órgão ou setor, de uma comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

Art. 10. A manutenção das dificuldades apontadas mesmo depois da tomadas das providencias relacionadas no artigo anterior ensejarão a realização e encaminhamento ao Prefeito Municipal de relatório circunstanciados, para ciência e providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 11. As reuniões e trabalhos desenvolvidos pela CPAI serão realizados em horários diversos do expediente normal, ensejando o apagamento de gratificação a ser fixada em lei específica.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Março de 2017.

Silmar Souza Gonçalves
SILMAR SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL